OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Todos os servidores municipais, trabalhares braçais que percebem salários mínimos, ficam fixados seus salários na importância mensal de Cr.$-190,00 (cento e noventa cruzeiros), a partir da data de 1º de março de 1971.

ARTIGO 2º - A cobertura das despesas com a presente Lei, será pelas verbas próprias, constantes na Lei orçamentaria para o exercício de 1971.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,25/fevereiro/1971.

José Thome
Secretario Geral da P.M.

Registrada as fls._____ do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,25/02/71

Benjamim Sposito
Escriturario